



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente termo de referência tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA INCLUSO A MÃO DE OBRA E O MATERIAL E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Redenção e suas Secretarias, observados os detalhamentos técnicos, operacionais, especificações e condições constantes neste Termo de Referência
- 1.2. As quantidades constantes são estimativas, não se obrigando a Administração pela contratação na sua totalidade.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. As especificações dos itens, objeto deste termo de referência foram informadas pela Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT
01	LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA Serviço de limpeza de fossa séptica incluso a mão de obra e o material para a prestação do serviço.	M³	6000
02	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS Locação de banheiros químicos, sendo a locação individual com a mão de obra de instalação e desinstalação por conta do contratado.	UN	200

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

- 3.1. Os bens ou serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, de acordo com o Decreto nº 3.555, de 2000 e Artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520, de 2002 que regulamentam a aquisição de bens e serviços comuns para a modalidade de licitação denominada pregão.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, na Lei Federal nº. 10.520/02, que dispõe sobre a modalidade Pregão, e subsidiariamente na Lei complementar Municipal nº 101/2019 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Redenção.
- 4.2. Que o Departamento se atenha a confeccionar o edital, atendendo a necessidades de nosso Município, com possibilidade de selecionar empresas que de fato tenham condição de prestar o serviço, posto que não são raras vezes, este Município tem sido alvo de empresas que não conseguem cumprir com a obrigação assumida contratualmente.

5. LOCAL, PRAZO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O objeto do presente termo de referência será prestado de FORMA PARCELADA de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

- 5.2. As solicitações dos itens objeto deste termo de referência se darão após a emissão da ORDEM DE SERVIÇOS emitida pela CONTRATANTE devidamente assinada pelo diretor do departamento de compras, sendo encaminhada a empresa CONTRATADA via telefone (WhatsApp) e no e-mail eletrônico que deverá ser informado no dia do certame a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.
- 5.3. **Limpeza de Fossas Sépticas:**
- 5.3.1. A CONTRATANTE deverá indicar o local da execução dos serviços na ORDEM DE SERVIÇOS e os mesmos deverão serem prestados em dias úteis no horário das 08h00min às 17h00min ou, excepcionalmente, em outro horário determinado, conforme necessidades do município.
- 5.3.2. Caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidas nas normas vigentes, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do público em geral e do aplicador dos produtos.
- 5.3.3. Os produtos deverão ter as seguintes características:
- a. Não causarem manchas.
 - b. Serem inofensivos à saúde humana.
 - c. Nas áreas onde o contato humano com preparo químico for constante, deverá estes serem antitóxicos.
 - d. Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
 - e. Não danificarem ou causarem a morte de plantas dos canteiros, árvores e gramados.
- 5.3.4. O prazo para a prestação dos serviços será de **24 (vinte quatro) horas** contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviços.
- 5.3.5. O não cumprimento do disposto no **subitem 5.3.4** do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame
- 5.4. **Locação de Banheiros Químicos:**
- 5.4.1. As locações de banheiros químicos dar-se-ão conforme demanda da CONTRATANTE, devendo ser entregue em local e horário indicados na ORDEM DE SERVIÇOS.
- 5.4.2. A instalação completa dos banheiros deverá ser efetivada com pelo menos 03 (três) horas antes do início do evento, visto as especificidades e demandas que o mesmo necessitar, nos locais estabelecidos, sendo que a retirada deverá ser efetivada em até 12 (doze) horas após o término de cada evento;
- 5.4.3. O não cumprimento do disposto nos **subitens 5.4.1 e 5.4.2** do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame
- 5.4.4. Deverão ser entregues limpos e aptos ao uso;
- 5.4.5. Conter papel higiênico e desinfetante suficiente para suprir os dias de locação.
- 5.5. A responsabilidade pelo descarte do material oriundo das limpezas das fossas e banheiros químicos são de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus para contratante.



- 5.6. Todos os custos que se fizerem necessários, concernente ao objeto desta contratação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 6.1. O período de vigência do contrato será de 12 meses, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.2. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.
- 6.3. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas em pesquisas de mercado.
- 7.2. O valor previsto estimado para contratação é de **R\$ 183.340,00 (cento e oitenta e três mil e trezentos e quarenta reais)**.
- 7.3. Os preços ajustados poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, depois de decorrido um ano a contar do termo inicial do contrato mediante análise da variação dos preços de referência, indicados pela CONTRATANTE ou através de índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ficando a cargo de a CONTRATANTE optar mais vantajosa para a Administração Pública.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria e emissão da competente nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.
- 8.2. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
 - b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).
- 8.3. O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.
- 8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) \frac{365}{I} = \left(\frac{6}{100}\right) \frac{365}{I} = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.4.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

8.5. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. As despesas resultantes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária:

10 02 – GABINETE DO PREFEITO -

04.122.1203.2004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito ✓

10 03 – PROCURADORIA JURÍDICA -

04.092.1203.2009 – Manutenção da Procuradoria do Município ✓

10 04 – SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO. -

04.122.1203.2010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Governo ✓

04.125.1255.2229 – Defesa do Consumidor ✓

24.131.0048.2011 – Manutenção dos Serviços de Comunicação ✓

10 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS -

04.122.1203.2012 – Funcionamento da Secretaria Executiva de Finanças ✓

10 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -

04.122.1203.2020 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração ✓

04.122.0037.2008 – Manutenção dos Órgãos Adidos (UMC/JMS/SIC) ✓

15.451.1013.2023 – Manutenção do Depart. Mun. de Trânsito – DMTT ✓

10 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA -

04.122.1201.2092 – Manutenção e Conservação de Prédios Públicos ✓

04.122.1203.2093 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras ✓

15.452.0511.2095 – Manutenção dos Serviços Urbanos ✓

26.122.1202.2099 – Manutenção do Sistema Aeroviário ✓

10 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE. -

04.122.1203.2103 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Juventude. ✓

13.846.1006.2045 – Fomento a Festiv. e Outras Manif. Cult. Desportiva e Lazer. ✓

27.812.0743.2105 – Fomento ao Desporto Amador ✓

10 20 – SECRETARIA MUN. DE AGROPECUÁRIA, AQUICULTURA, INDÚSTRIA. -

23.122.1203.2107 – Manutenção Sec. Mun. Agropecuária, Aquicultura, Indústria. ✓

10 25 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

04.124.1203.2123 – Funcionamento da Controladoria do Município ✓

10 26 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA -

04.122.1203.2124 – Manutenção da Secretaria Mun. de Fazenda ✓

Fonte de Recursos: - Recursos Próprios ✓

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ✓





10. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

- 10.1.** A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.
- 10.2.** O Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, conforme discriminado na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS	VALOR MÉDIO MENSAL ESTIMADO	MESES DE EXECUÇÃO	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO
LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS	R\$ 15.278,33	12	R\$ 183.340,00

MES 01	MES 02	MES 03	MES 04	MES 05	MES 06	MES 07	MES 08	MES 09	MES 10	MES 11	MES 12
R\$ 15.278,33	R\$ 15.278,33	R\$ 15.278,33	R\$ 15.278,33	R\$ 15.278,33	R\$ 15.278,33	R\$ 15.278,33	R\$ 15.278,33	R\$ 15.278,33	R\$ 15.278,33	R\$ 15.278,33	R\$ 15.278,33
Total Acumulado de Recursos da Contratante (em R\$)									R\$ 183.340,00		

- 10.3.** Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.3.1. Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

10.3.2. Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 11.1. Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- 11.2. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas com insumos, transporte, montagem, desmontagem e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 11.3. Realizar a execução os serviços dentro do prazo estipulado;
- 11.4. O retardamento na execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 11.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 11.6. Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 11.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual-EPI, quando for o caso;
- 11.9. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a CONTRATANTE, para a execução dos serviços;
- 11.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.11. Havendo **cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social** da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- 11.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 11.13. Comunicar ao Fiscal do contrato da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.14. A contratada deverá possuir, em toda a vigência do Contrato, uma infraestrutura mínima de trabalho na cidade de Redenção – PA, na qual deverá receber os chamados de solicitação de serviços através de telefone ou e-mail eletrônico.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 12.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;



- 12.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 12.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- 12.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 12.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 12.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- 12.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA a não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 12.8. A CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 12.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
- 12.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. FISCALIZAÇÃO

- 15.1. Nos termos do artigo 67 da lei federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
- 15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao departamento competente para as providências cabíveis.

- 15.4. Ficará designado o servidor **Gleiberson Nogueira Rocha**, sob o número de matrícula **000252** como FISCAL TITULAR, e o servidor **Edson Gabriel Moises Junior**, sob o número de matrícula **000185** como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

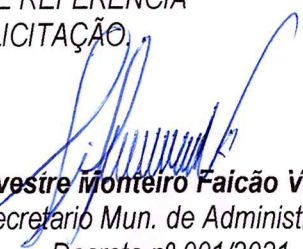
13. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:
- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Fraudar na execução do Contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Cometer fraude fiscal;
 - f) Não mantiver a proposta.
- 13.1.1. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.1.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem "13.1 a", a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- I. **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
 - II. **Multas:**
 - a) **Multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor** dos serviços entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
 - b) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
 - c) **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
 - d) **Multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

- III. Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Impedimento de licitar e contratar** com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- V. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.2.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.
- 13.3.** A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 13.4.** As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 13.5.** As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.
- 13.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

Redenção/PA, 19 de julho 2021.

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.



Siivestre Monteiro Faicão Vaiente
Secretário Mun. de Administração
Decreto nº 001/2021



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência foi elaborado nos moldes da lei 10.520/02 consoantes com o artigo 8º do Decreto Federal 3.555/2000 e no Decreto Federal nº 10.024/2019.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, MANUTENÇÃO DE BOMBA D'ÁGUA, SERVIÇOS ESTES INCLUSO A MÃO DE OBRA E O MATERIAL, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, junto ao FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB observados os detalhamentos técnicos, operacionais, especificações e condições constantes neste Termo de Referência

1.2. As quantidades constantes são estimativas, não se obrigando a Administração pela contratação na sua totalidade.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. As especificações dos itens, objeto deste termo de referência foram informadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT
01	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 1000 LITROS Serviço de limpeza de caixa d'água de 1.000 litros, incluso a mão de obra e o material para a prestação de serviço.	SV	10
02	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 20.000 LITROS Serviço de limpeza de caixa d'água de 20.000 litros, incluso a mão de obra e o material para a prestação de serviço.	SV	12
03	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 2.000 LITROS Á 5.000 LITROS Serviço de limpeza de caixa d'água de 2.000 LITROS Á 5.000 LITROS, incluso a mão de obra e o material para a prestação de serviço.	SV	25



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



04	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS Locação de banheiros químicos, sendo a locação individual com a mão de obra de instalação e desinstalação por conta do contratado	UN	10
05	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBA D'AGUA Serviços de manutenção de bombas de poços (Semi artesiano e artesiano), bem como limpezas de canos das unidades.	SV	45
06	LIMPEZA DE FOSSA SEPTICA Serviços de limpeza de fossa séptica incluso a mão de obra e o material para a prestação do serviço.	M ³	1.400

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os bens ou serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e Decreto Municipal 091, de 2020.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei nº. 10.520/02, que dispõe sobre o Pregão, lei nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 091/20, que dispõem sobre o pregão na modalidade eletrônica e subsidiariamente na Lei complementar Municipal nº 101/2019, no que couber pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. Que o Departamento se atenha a confeccionar o edital, atendendo a necessidades de nosso Município, com possibilidade de selecionar empresas que de fato tenham condição de prestar o serviço, posto que não são raras vezes, este Município tem sido alvo de empresas que não conseguem cumprir com a obrigação assumida contratualmente.

5. LOCAL, PRAZO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto do presente termo de referência será prestado de FORMA PARCELADA de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

5.2. As solicitações dos itens objeto deste termo de referência se darão após a emissão da ORDEM DE SERVIÇOS emitida pela CONTRATANTE devidamente assinada pelo diretor do departamento de compras, sendo encaminhada a empresa CONTRATADA via telefone (WhatsApp) e no e-mail eletrônico que deverá ser informado no dia do certame a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

5.3. **Limpeza de Fossas Sépticas:**



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



5.3.1. A CONTRATANTE deverá indicar o local da execução dos serviços na ORDEM DE SERVIÇOS e os mesmos deverão ser prestados em dias úteis no horário das 08h00min às 17h00min ou, excepcionalmente, em outro horário determinado, conforme necessidades do município.

5.3.2. Caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidas nas normas vigentes, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do público em geral e do aplicador dos produtos.

5.3.3. Os produtos deverão ter as seguintes características:

a. Não causarem manchas.

b. Serem inofensivos à saúde humana.

c. Nas áreas onde o contato humano com preparo químico for constante, deverá estes serem antitóxicos.

d. Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

e. Não danificarem ou causarem a morte de plantas dos canteiros, árvores e gramados.

5.3.4. O prazo para a prestação dos serviços será de **24 (vinte quatro) horas** contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

5.3.5. O não cumprimento do disposto no *subitem 5.3.4* do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame

5.4. Locação de Banheiros Químicos:

5.4.1. As locações de banheiros químicos dar-se-ão conforme demanda da CONTRATANTE, devendo ser entregue em local e horário indicados na ORDEM DE SERVIÇOS.

5.4.2. A instalação completa dos banheiros deverá ser efetivada com pelo menos 03 (três) horas antes do início do evento, visto as especificidades e demandas que o mesmo necessitar, nos locais estabelecidos, sendo que a retirada deverá ser efetivada em até 12 (doze) horas após o término de cada evento;

5.4.3. O não cumprimento do disposto nos *subitens 5.4.1 e 5.4.2* do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame

5.4.4. Deverão ser entregues limpos e aptos ao uso;

5.4.5. Conter papel higiênico e desinfetante suficiente para suprir os dias de locação.

5.5. A responsabilidade pelo descarte do material oriundo das limpezas das fossas e banheiros químicos são de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus para contratante.

5.6. Todos os custos que se fizerem necessários, concernente ao objeto desta contratação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.7. Limpeza de Caixa D'água e Manutenção de Bomba d'água



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



5.7.1. A CONTRATANTE deverá indicar o local da execução dos serviços na ORDEM DE SERVIÇOS e os mesmos deverão ser prestados em dias úteis no horário das 08h00min às 17h00min ou, excepcionalmente, em outro horário determinado, conforme necessidades do município.

5.7.2. Caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidas nas normas vigentes, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do público em geral e do aplicador dos produtos.

5.7.3. Os produtos deverão ter as seguintes características:

f. Não causarem manchas.

g. Serem inofensivos à saúde humana.

h. Nas áreas onde o contato humano com preparo químico for constante, deverá estes serem antitóxicos.

i. Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

j. Não danificarem ou causarem a morte de plantas dos canteiros, árvores e gramados.

5.7.4. O prazo para a prestação dos serviços será de **24 (vinte quatro) horas** contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

5.7.5. O não cumprimento do disposto no *subitem 5.3.4* do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O período de vigência do contrato será de 12 meses, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

6.3. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas em pesquisas de mercado.

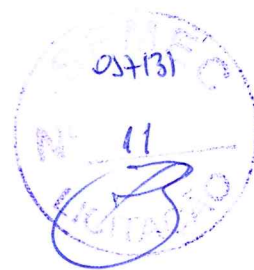
7.2. O valor previsto estimado para contratação é de **R\$ 128.698,00 (cento e vinte e oito mil e seiscentos e noventa e oito reais)**.

7.3. Os preços ajustados poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, depois de decorrido um ano a contar do termo inicial do contrato mediante análise da variação dos



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



preços de referência, indicados pela CONTRATANTE ou através de índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ficando a cargo de a CONTRATANTE optar mais vantajosa para a Administração Pública.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria e emissão da competente nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.

8.2. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

8.3. O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{365}{I} = \left(\frac{6}{100} \right) \frac{365}{I} = 0,0001644 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

8.4.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

8.5. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. As despesas resultantes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária:

10 24 24 FUNDEB

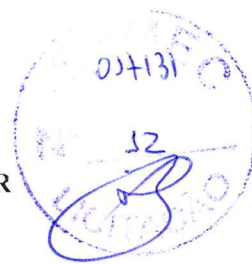
12 361 0401 2130 0000 = Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

3.3.90.39.00=Outros Serviços de Terceiros-PJ



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



10. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

10.1. A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

10.2. O Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, conforme discriminado na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS	VALOR MÉDIO MENSAL ESTIMADO	MESES DE EXECUÇÃO	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO
LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS	R\$ 10.724,83	12	R\$ 128.698,00

MES 01	MES 02	MES 03	MES 04	MES 05	MES 06	MES 07	MES 08	MES 09	MES 10	MES 11	MES 12
R\$ 10.724,83	R\$ 10.724,83	R\$ 10.724,83	R\$ 10.724,83	R\$ 10.724,83	R\$ 10.724,83	R\$ 10.724,83	R\$ 10.724,83	R\$ 10.724,83	R\$ 10.724,83	R\$ 10.724,83	R\$ 10.724,83
3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Total Acumulado de Recursos da Contratante (em R\$)								R\$ 128.698,00			

10.3. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.3.1. Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

10.3.2. Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

11.1. Obedecer às especificações constantes neste Termo;

11.2. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas com insumos, transporte, montagem, desmontagem e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;

11.3. Realizar a execução os serviços dentro do prazo estipulado;

11.4. O retardamento na execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

11.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

11.6. Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

11.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual-EPI, quando for o caso;

11.9. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a CONTRATANTE, para a execução dos serviços;

11.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.11. Havendo **cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social** da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

11.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



11.13. Comunicar ao Fiscal do contrato da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.14. A contratada deverá possuir, em toda a vigência do Contrato, uma infraestrutura mínima de trabalho na cidade de Redenção – PA, na qual deverá receber os chamados de solicitação de serviços através de telefone ou e-mail eletrônico.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

12.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

12.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

12.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;

12.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

12.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

12.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

12.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA a não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

12.8. A CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

12.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

12.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

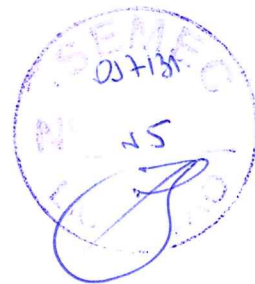
14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive restando o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. FISCALIZAÇÃO



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



15.1. Nos termos do artigo 67 da lei federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao departamento competente para as providências cabíveis.

15.4. Ficará designado o servido ROMILSON LUCINDO DA SILVA, sob o número de matrícula **017109** como FISCAL TITULAR, e o servidor MARIA DA PAZ FERREIRA TEODORO, sob o número de matrícula **001664** como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

16. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

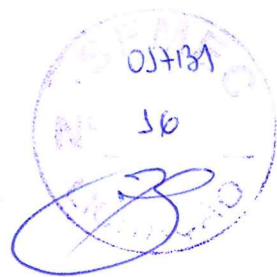
16.1.1. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



16.1.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem “13.1 a”, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

- a) **Multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor** dos serviços entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
- b) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
- c) **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- d) **Multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

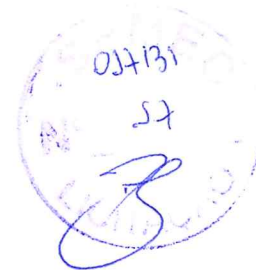
16.3. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.4. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



REDEMÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



16.5. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

Redenção/PA, 04 de Agosto 2021.

*APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.*

VANDERLY ANTONIO
LUIZ
MOREIRA:45025843200

Assinado de forma digital por VANDERLY ANTONIO LUIZ
MOREIRA:45025843200
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTIMultipla vs,
ou=07151547000137, ou=Presencial, ou=Certificado PF,
A3, cn=VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA:45025843200
Data: 2021.08.04 12:01:11 -03'00'

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretario Municipal de Educação, Cultura e Lazer.
Decreto nº 008/2021



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, MANUTENÇÃO DE BOMBA D'ÁGUA, SERVIÇOS ESTES INCLUSO A MÃO DE OBRA E O MATERIAL, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, junto ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME os detalhamentos técnicos, operacionais, especificações e condições constantes neste Termo de Referência

1.2. As quantidades constantes são estimativas, não se obrigando a Administração pela contratação na sua totalidade.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. As especificações dos itens, objeto deste termo de referência foram informadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT
01	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 1000 LITROS Serviço de limpeza de caixa d'água de 1.000 litros, incluso a mão de obra e o material para a prestação de serviço.	SV	3
02	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 20.000 LITROS Serviço de limpeza de caixa d'água de 20.000 litros, incluso a mão de obra e o material para a prestação de serviço.	SV	4
03	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DE 2.000 LITROS Á 5.000 LITROS Serviço de limpeza de caixa d'água de 2.000 LITROS Á 5.000 LITROS, incluso a mão de obra e o material para a prestação de serviço.	SV	3
04	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS Locação de banheiros químicos, sendo a locação individual com a mão de obra de instalação e desinstalação por conta do contratado	UN	50
05	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBA D'ÁGUA Serviços de manutenção de bombas de poços (Semi	SV	14



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



	artesiano e artesiano), bem como limpezas de canos das unidades.		
06	LIMPEZA DE FOSSA SEPTICA Serviços de limpeza de fossa séptica incluso a mão de obra e o material para a prestação do serviço.	M ³	150

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os bens ou serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, de acordo com o Decreto nº 3.555, de 2000 e Artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520, de 2002 que regulamentam a aquisição de bens e serviços comuns para a modalidade de licitação denominada pregão.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, na Lei Federal nº. 10.520/02, que dispõe sobre a modalidade Pregão, e subsidiariamente na Lei complementar Municipal nº 101/2019 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Redenção.

4.2. Que o Departamento se atenha a confeccionar o edital, atendendo a necessidades de nosso Município, com possibilidade de selecionar empresas que de fato tenham condição de prestar o serviço, posto que não são raras vezes, este Município tem sido alvo de empresas que não conseguem cumprir com a obrigação assumida contratualmente.

5. LOCAL, PRAZO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto do presente termo de referência será prestado de FORMA PARCELADA de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

5.2. As solicitações dos itens objeto deste termo de referência se darão após a emissão da ORDEM DE SERVIÇOS emitida pela CONTRATANTE devidamente assinada pelo diretor do departamento de compras, sendo encaminhada a empresa CONTRATADA via telefone (WhatsApp) e no e-mail eletrônico que deverá ser informado no dia do certame a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

5.3. Limpeza de Fossas Sépticas:

5.3.1. A CONTRATANTE deverá indicar o local da execução dos serviços na ORDEM DE SERVIÇOS e os mesmos deverão serem prestados em dias úteis no horário das 08h00min às 17h00min ou, excepcionalmente, em outro horário determinado, conforme necessidades do município.

5.3.2. Caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidas nas normas vigentes, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do público em geral e do aplicador dos produtos.



REDEÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



5.3.3. Os produtos deverão ter as seguintes características:

- a. Não causarem manchas.
- b. Serem inofensivos à saúde humana.
- c. Nas áreas onde o contato humano com preparo químico for constante, deverá estes serem antitóxicos.
- d. Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- e. Não danificarem ou causarem a morte de plantas dos canteiros, árvores e gramados.

5.3.4. O prazo para a prestação dos serviços será de **24 (vinte quatro) horas** contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

5.3.5. O não cumprimento do disposto no **subitem 5.3.4** do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame

5.4. **Locação de Banheiros Químicos:**

5.4.1. As locações de banheiros químicos dar-se-ão conforme demanda da CONTRATANTE, devendo ser entregue em local e horário indicados na ORDEM DE SERVIÇOS.

5.4.2. A instalação completa dos banheiros deverá ser efetivada com pelo menos 03 (três) horas antes do início do evento, visto as especificidades e demandas que o mesmo necessitar, nos locais estabelecidos, sendo que a retirada deverá ser efetivada em até 12 (doze) horas após o término de cada evento;

5.4.3. O não cumprimento do disposto nos **subitens 5.4.1 e 5.4.2** do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame

5.4.4. Deverão ser entregues limpos e aptos ao uso;

5.4.5. Conter papel higiênico e desinfetante suficiente para suprir os dias de locação.

5.5. A responsabilidade pelo descarte do material oriundo das limpezas das fossas e banheiros químicos são de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus para contratante.

5.6. Todos os custos que se fizerem necessários, concernente ao objeto desta contratação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.7. **Limpeza de Caixa D'água e Manutenção de Bomba d'água**

5.7.1. A CONTRATANTE deverá indicar o local da execução dos serviços na ORDEM DE SERVIÇOS e os mesmos deverão serem prestados em dias úteis no horário das 08h00min às 17h00min ou, excepcionalmente, em outro horário determinado, conforme necessidades do município.

5.7.2. Caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidas nas normas vigentes, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do público em geral e do aplicador dos produtos.

5.7.3. Os produtos deverão ter as seguintes características:

Prof. Anderson Luz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021
3



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



- f. Não causarem manchas.
 - g. Serem inofensivos à saúde humana.
 - h. Nas áreas onde o contato humano com preparo químico for constante, deverá estes serem antitóxicos.
 - i. Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
 - j. Não danificarem ou causarem a morte de plantas dos canteiros, árvores e gramados.
- 5.7.4. O prazo para a prestação dos serviços será de **24 (vinte quatro) horas** contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviços.
- 5.7.5. O não cumprimento do disposto no *subitem 5.3.4* do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 6.1. O período de vigência do contrato será de 12 meses, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.2. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.
- 6.3. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas em pesquisas de mercado.
- 7.2. O valor previsto estimado para contratação é de **R\$ 46.678,00 (Quarenta e Seis Mil e Seiscentos e Setenta e Oito Reais)**.
- 7.3. Os preços ajustados poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, depois de decorrido um ano a contar do termo inicial do contrato mediante análise da variação dos preços de referência, indicados pela CONTRATANTE ou através de índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ficando a cargo de a CONTRATANTE optar mais vantajosa para a Administração Pública.

8. DO PAGAMENTO

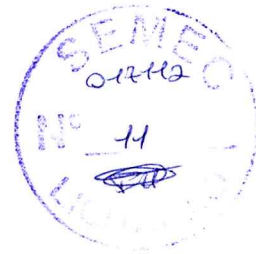
- 8.1. O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria e emissão da competente nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.
- 8.2. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

Prof. Vanderley Antônio Lázaro Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 1.168/2021



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

8.3. O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) 365 \text{ I} = (6/100) 365 \text{ I} = 0,0001644 \text{ TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

8.4.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

8.5. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. As despesas resultantes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária:

10 14 14 SECRETARIA MUNIVIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

12 122 1203 2071 0000 = Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.3.39.00 = Outros Serviços de Terceiros – PJ

10 15 15 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.1203.2082.0000 = Manutenção Das Atividades De Apoio E Coordenação Geral

3.3.90.39.00 = Outro Serviços de Terceiros – PJ

10. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

10.1. A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

Prof. Valaerys Moreira Luz Moreira
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 006/2021



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



10.2. O Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, conforme discriminado na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS	VALOR MÉDIO MENSAL ESTIMADO	MESES DE EXECUÇÃO	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO
LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS	R\$ 3.889,83	12	R\$ 46.678,00

MES 01	IES 02	IES 03	IES 04	IES 05	IES 06	IES 07	IES 08	IES 09	IES 10	IES 11	IES 12
R\$ 3.889,83	R\$ 3.889,83	R\$ 3.889,83	R\$ 3.889,83	R\$ 3.889,83	R\$ 3.889,83	R\$ 3.889,83	R\$ 3.889,83	R\$ 3.889,83	R\$ 3.889,83	R\$ 3.889,83	R\$ 3.889,83
Total Acumulado de Recursos da Contratante (em R\$)								\$ 46.678,50			

10.3. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.3.1. Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

10.3.2. Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



- 11.1. Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- 11.2. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas com insumos, transporte, montagem, desmontagem e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 11.3. Realizar a execução os serviços dentro do prazo estipulado;
- 11.4. O retardamento na execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 11.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 11.6. Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 11.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual-EPI, quando for o caso;
- 11.9. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a CONTRATANTE, para a execução dos serviços;
- 11.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.11. Havendo **cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social** da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- 11.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 11.13. Comunicar ao Fiscal do contrato da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.14. A contratada deverá possuir, em toda a vigência do Contrato, uma infraestrutura mínima de trabalho na cidade de Redenção – PA, na qual deverá receber os chamados de solicitação de serviços através de telefone ou e-mail eletrônico.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 12.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

Prof. Vanderley Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 000/2021



REDENÇÃO
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO**



- 12.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 12.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- 12.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 12.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 12.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- 12.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA a não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 12.8. A CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 12.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
- 12.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. FISCALIZAÇÃO

- 15.1. Nos termos do artigo 67 da lei federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
- 15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao departamento competente para as providências cabíveis.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



15.4. Ficará designado o servido ROMILSON LUCINDO DA SILVA, sob o número de matrícula **017109** como FISCAL TITULAR, e o servidor MARIA DA PAZ FERREIRA TEODORO, sob o número de matrícula **001664** como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

16. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

16.1.1. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.1.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem “13.1 a”, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

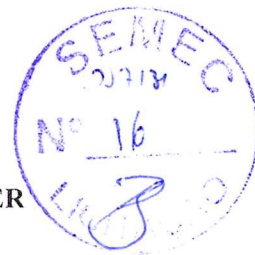
- a) **Multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor** dos serviços entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
- b) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
- c) **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- d) **Multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.



REDENÇÃO

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
GABINETE DO SECRETÁRIO



- III. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. **Impedimento de licitar e contratar** com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- V. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 16.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.
- 16.3. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 16.4. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 16.5. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.
- 16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

Redenção/PA, 04 de agosto 2021.

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.

Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

Decreto nº 008/2021
Prof. Vanderly Antônio Luiz Moreira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
Decreto nº 008/2021

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

ESTE TERMO DE REFERÊNCIA FOI ELABORADO NOS MOLDES DA LEI 10.520/02 CONSOANTE COM O ARTIGO 9º BEM COMO O ARTIGO 3º XI DO DECRETO FEDERAL Nº. 10.024/2019.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência - TR tem como objeto principal a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, DESENTUPIMENTO DE VASOS SANITÁRIOS, LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, DEDETIZAÇÃO DE INSETOS E PRAGAS, E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro do exercício de 2021, conforme estabelecido em anexo no quadro de cotações.

1.2 O quadro de cotações obedece a seguinte descrição:

Item	Descrição do serviço	Valor mínimo R\$
01	Dedetização de insetos e pragas	11.920,00
02	Limpeza de caixa d'água de 500 litros	2.182,20
03	Limpeza de caixa d'água de 1.000 litros	7.600,00
04	Limpeza de caixa d'água de 2.000 litros	11.100,00
05	Limpeza de fossa séptica	94.680,00
06	Locação de banheiros químicos	4.000,00
07	Serviços de manutenção de bombas d'água	33.500,00
Total geral		164.982,20

Planilha 1

1.3. Será vencedora a licitante que apresentar o **menor preço por item**.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços objetos deste TR a serem realizados deve apresentar as características contidas na tabela de solicitação em anexo.

2.2. A cada realização de serviços, serão conferidos se os mesmos atenderam a necessidade da demanda solicitada.

2.3. O recebimento dos serviços, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados.



3. DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas desentupimento de vasos sanitários, limpeza de caixas d'água, dedetização de insetos e pragas, e locação de banheiros químicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro do exercício de 2021, não podem ter interrupções, ou quaisquer atrasos que possam gerar prejuízos à população de Redenção-PA.

3.2. A contratação para o objeto deste TR está fundamentada com base na Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, na Lei Federal nº. 10.520/02,2 que dispõe sobre a modalidade Pregão, no Decreto Federal nº 10.024/19 que regulamenta o pregão na modalidade eletrônica, e subsidiariamente na Lei Complementar Municipal nº 101/2019 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Redenção.

3.3. Que a CPL se atenha a confeccionar o Edital, atendendo a necessidades da SMS do Município, com possibilidade de selecionar empresas que de fato tenham condição de prestar o serviço, posto que não são raras vezes, este Município tem sido alvo de empresas que não conseguem cumprir com a obrigação assumida contratualmente.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens ou serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, de acordo com o Decreto nº 3.555, de 2000 e artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520, de 2002 que regulamentam a aquisição de bens e serviços comuns para a modalidade de licitação denominada pregão e Decreto Municipal 091, de 2020 que regulamenta a modalidade de licitação Pregão Eletrônico para aquisição de bens e contratação de serviços comuns.

5. DO PRAZO PARA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto do presente TR será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social

5.2. As solicitações de realização de serviços dos itens objeto deste TR se darão após a emissão da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF), emitida e assinada pelo responsável do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.3. As AFs deverão ser encaminhadas a empresa CONTRATADA via telefone (WhatsApp) e no e-mail eletrônico que deverá ser informado no dia do certame a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

5.4. Os serviços deverão ser realizados no local indicado na AF, em dias úteis no horário das 08:00 as 14:00 ou, excepcionalmente, em outro horário determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.5. O prazo para realização do objeto da contratação será de 24 (vinte e quatro) dias contados a partir do recebimento da AF.

5.6. O recebimento dos serviços será feito em duas etapas:

5.6.1. Recebimento provisório:

a) A partir da autorização do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do TR, da proposta apresentada, acompanhados da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações elencadas.

3

5.6.2. Recebimento definitivo:

a) Após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TR e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, realizada pelo servidor competente designado pela CONTRATANTE e atesto da Nota Fiscal.

5.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

5.8. Os serviços rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser refeitos no prazo de:

5.8.1. Em até 02 (dois) dias, após a CONTRATADA ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à realização.

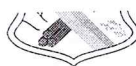
5.9. A recusa da CONTRATADA em atender a realização de novo serviço levará ao cancelamento da autorização de realização de serviço bem como à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5.10. O não cumprimento do disposto no **subitem 5.5** do presente TR acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

5.11. O fornecedor está sujeito à fiscalização do serviço realizado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não receber o serviço, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.

5.12. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o serviço a que se refere este TR de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.13. Recebido o serviço, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a realização de novo serviço para correção.



6. DO PRAZO DE VALIDADE DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços realizados terão validade de no mínimo 30 (trinta) dias, sendo que os prazos terão por data referencial o recebimento definitivo pela CONTRATADA.

7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado da presente contratação será de **R\$ 164.982,20 (cento e sessenta e quatro, novecentos e dois reais e vinte centavos)**, conforme consta no quadro de cotação, seguindo em conformidade com as Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social. 4

7.2. O valor foi apurado a partir de mapa de preços constante no processo administrativo, elaborado com base em pesquisas de mercado, orçamentos recebidos de empresas especializadas e etc.

8. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas resultantes desta contratação serão suportas pela dotação orçamentária:

20.08.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ✓

RECURSOS PRÓPRIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ✓

08 122 0137 2024 – ENCARGOS COM O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ✓

08 122 1203 2025 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ✓

20.09.09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ✓

RECURSOS PRÓPRIOS - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ✓

08 122 1203 2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E COORDENAÇÃO GERAL ✓

RECURSO FEDERAL – FNAS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ✓

08 122 0137 2346 – ENFRENTAMENTO DA EMERG. DE SAÚDE PUBLICA COVID-19 ✓

08 122 1231 2210 – MANUTENÇÃO DO SCFV SERV DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE VINCULO ✓

08 122 1231 2192 – MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS DO CRAS ✓

08 122 1231 2345 – DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES A CIDADANIA ✓

08 241 0121 2028 – APOIO E ENCARGOS COM A PESSOA IDOSA-API ✓

08 243 0131 2031 - APOIO E ENCARGOS COM ABRIGO DAS CRIANÇA E O ADOLESCENTE ✓

08 243 0132 2033 – PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFNATIL - PETI ✓

08 244 0137 2035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA ✓

08 244 0137 2036 – PROGR AMA DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL A FAMÍLIA - CRAS ✓

08 244 0137 2037 – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA –

08 244 0137 2040 – MANUT. DOS SERVIÇOS DO CREAS ✓

08 244 0137 2041 – MANUT. DOS SERVIÇOS DE PROT. SOC. AO ADOLESCENTE – LA E PSC ✓

08 244 1265 2343 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ –

RECURSO FEDERAL – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL –

08 244 0137 2342 – PTTS – PROJETO TECNICO DO TRABALHO SOCIAL ✓

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO –

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA –

9. DO PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

9.1. A aplicação financeira se dará através do Cronograma de Desembolso (ou Cronograma Físico-Financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços realizados (físico), em periodicidade

mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

9.2. O Cronograma de Desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, conforme discriminado na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS	MESES DE EXECUÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
Dedetização de insetos e pragas	12 MESES	993,33	11.920,00
Limpeza de caixa d'água de 500 litros	Idem	181,85	2.182,20
Limpeza de caixa d'água de 1.000 litros	Idem	633,33	7.600,00
Limpeza de caixa d'água de 2.000 litros	Idem	925,00	11.100,00
Limpeza de fossa séptica	Idem	7.890,00	94.680,00
Locação de banheiros químicos	Idem	333,33	4.000,00
Serviços de manutenção de bombas d'água	Idem	2.791,66	33.500,00
Total geral		13.748,51	164.982,20

Planilha 2

9.3. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.3.1. Unilateralmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

9.3.2. Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10. DA VIGÊNCIA DO RESPECTIVO CONTRATO

10.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, por até doze meses nos termos do artigo 57, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Secretaria Municipal de Assistência Social,

visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.3 A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Secretaria Municipal de Assistência Social, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento referente ao objeto desta contratação, realizados pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e emissão da competente nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.

11.2. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

11.3. O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.

11.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) 365 \quad I = (6/100) 365 \quad I = 0,0001644 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

11.5. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

11.6. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

12.1. Atender plenamente ao compromisso assumido com a CONTRATANTE;

12.2. Executar os serviços objeto da presente contratação em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Edital, proposta e contrato durante o período de vigência do contrato;



- 12.3.** Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e realização dos serviços objeto da presente contratação;
- 12.4.** Corrigir imediatamente os serviços objeto da presente contratação, por outros de características idênticas quando os mesmos não atenderem as especificações previstas neste instrumento;
- 12.5.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento;
- 12.6.** A falta de realização de quaisquer dos serviços, cujo realização é incumbido à fornecedora, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do objeto do contrato e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 12.7.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no certame definidos e conforme especificações constantes do edital;
- 12.8.** Indenizar terceiros e ou o órgão entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a fornecedora adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- 12.9.** A CONTRATADA deverá responder a CONTRATANTE nos casos de qualquer tipo de atuação ou ação, que venha a sofrer em decorrência do cumprimento do objeto, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o órgão/entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 12.10.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 12.11.** Arcar com as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação;
- 12.12.** Responder pelos danos e prejuízos causados a Secretaria Municipal de Assistência Social contratante e a terceiros por ação ou omissão própria durante a vigência do contrato;
- 12.13.** A CONTRATADA obriga-se a realizar todos os serviços de acordo com as exigências estabelecidas neste TR;
- 12.14.** Garantir a integridade dos serviços durante sua realização, cabendo à mesma a reparação de eventuais defeitos;



12.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.16. Comunicar ao servidor designado pela fiscalização do contrato autorizado pela CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.17. Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas. 8

12.18. Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta Secretaria Municipal de Saúde, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

12.19. Para averiguação do disposto no subitem 12.18. a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

12.20. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no TR, Edital ou na minuta de contrato;

12.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

12.22. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

12.23. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

13.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na realização dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;



- 13.4.** Comunicar formalmente à CONTRATADA, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados;
- 13.5.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de contrato;
- 13.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; 9
- 13.7.** Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA;
- 13.8.** Exercer a fiscalização do contrato por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 13.9.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- 13.10.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a realização dos serviços necessários ao cumprimento do objeto contratado;
- 13.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 13.12.** Proceder o recebimento, atestar as respectivas faturas e proceder à liquidação e ao pagamento dos materiais fornecidos;
- 13.13.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 13.14.** Recusar, com a devida justificativa, os materiais entregues fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 13.15.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

14. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



15. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da SMS ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Assistência Social.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4. Ficará designado à servidor Sr.º **KLEBER BARROS RIBEIRO sob Matrícula nº 018074** como **FISCAL TITULAR**, e o Servidor Sr.º **NELIO LOPES SOUSA sob matrícula nº 018043** como **FISCAL SUPLENTE**, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

16.2. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a SEMADS em virtude de atos ilícitos praticados.

16.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 16.1. a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:



I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

a) Multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação¹¹ e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

d) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Municipal de Assistência Social enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a SEMADS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993.

16.5. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.6. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a SEMADS da CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMADS
GABINETE DA SECRETÁRIA

16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela SEMADS.

Redenção-PA, 11 de agosto de 2021.

*APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.*

12


Maria Lucema F. Cappellesso

Secretária Mun. De Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS.
Decreto nº 005/2021

EM BRANCO

EM BRANCO



REDENÇÃO

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
PREPARAÇÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ. 11.190.128/0001-81

5

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA.

OBJETO DO CERTAME: Processo Administrativo de Licitação, para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas desentupimento de vasos sanitários, limpeza de caixas d'água, dedetização de insetos e pragas, e locação de banheiros químicos.

ÁREA DE INTERESSE: Fortalecimento das ações de higiene, sanitária e ambiental das unidades da Secretaria Municipal de Saúde e de eventos externos de campanhas de promoção de saúde pública.

MODALIDADE APLICADA: Pregão Eletrônico - menor preço por item.

ORIGEM DOS RECURSOS: Fundo Municipal de Saúde.

VALOR ESTIMADO DOS RECURSOS: R\$ 198.735,00 (cento e noventa e oito mil e setecentos e trinta e cinco reais).

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

ESTE TERMO DE REFERÊNCIA FOI ELABORADO NOS MOLDES DA LEI 10.520/02 CONSOANTE COM O ARTIGO 9º BEM COMO O ARTIGO 3º XI DO DECRETO FEDERAL Nº. 10.024/2019.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência - TR tem como objeto principal a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS DESENTUPIMENTO DE VASOS SANITÁRIOS, LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, DEDETIZAÇÃO DE INSETOS E PRAGAS, E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, suas unidades e a eventos externos de campanhas de promoção de saúde pública, com o intuito ofertar condições favoráveis de bem-estar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS local, geridos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS dentro do exercício de 2021, conforme estabelecido em anexo no quadro de cotações.

1.2 O quadro de cotações obedece a seguinte descrição:

**REDEMÇÃO**

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
PREPARAÇÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ. 11.190.128/0001-81

Item	Descrição do serviço	Valor mínimo R\$
01	Dedetização de insetos e pragas	44.745,00
02	Limpeza de caixa d'água de 500 litros	2.900,00
03	Limpeza de caixa d'água de 1.000 litros	7.600,00
04	Limpeza de caixa d'água de 2.000 litros	11.100,00
05	Limpeza de fossa séptica	23.890,00
06	Locação de banheiros químicos	8.000,00
07	Serviços de manutenção de bombas d'água	100.500,00
Total geral		198.735,00

Planilha 1

1.3. Será vencedora a licitante que apresentar o **menor preço por item**.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços objetos deste TR a serem realizados deve apresentar as características contidas na tabela de solicitação em anexo.

2.2. A cada realização de serviços, serão conferidos se os mesmos atenderam a necessidade da demanda solicitada.

2.3. O recebimento dos serviços, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados.

3. DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas, desentupimento de vasos sanitários, limpeza de caixas d'água, dedetização de insetos e pragas, e locação de banheiros químicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, suas unidades e a eventos externos de campanhas de promoção de saúde pública, com o intuito ofertar condições favoráveis de bem-estar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS local, geridos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS dentro do exercício de 2021, não podem ter interrupções, ou quaisquer atrasos que possam gerar prejuízos à população de Redenção-PA.

3.2. A contratação para o objeto deste TR está fundamentada com base na Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, na Lei Federal nº. 10.520/02, que dispõe sobre a modalidade Pregão, no Decreto Federal nº 10.024/19 que regulamenta o pregão na modalidade eletrônica, e subsidiariamente na Lei Complementar Municipal nº 101/2019 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Redenção.



REDENÇÃO

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
PREPARAÇÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ. 11.190.128/0001-81

3.3. Que a CPL se atenha a confeccionar o Edital, atendendo a necessidades da SMS do Município, com possibilidade de selecionar empresas que de fato tenham condição de prestar o serviço, posto que não são raras vezes, este Município tem sido alvo de empresas que não conseguem cumprir com a obrigação assumida contratualmente.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens ou serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, de acordo com o Decreto nº 3.555, de 2000 e artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520, de 2002 que regulamentam a aquisição de bens e serviços comuns para a modalidade de licitação denominada pregão e Decreto Municipal 091, de 2020 que regulamenta a modalidade de licitação Pregão Eletrônico para aquisição de bens e contratação de serviços comuns.

5. DO PRAZO PARA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto do presente TR será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades das SMS de Redenção e suas unidades.

5.2. As solicitações de realização de serviços dos itens objeto deste TR se darão após a emissão da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF), emitida e assinada pelo responsável do Departamento de Compras da SMS.

5.3. As AFs deverão ser encaminhadas a empresa CONTRATADA via telefone (WhatsApp) e no e-mail eletrônico que deverá ser informado no dia do certame a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

5.4. Os serviços deverão ser realizados no local indicado na AF, em dias úteis no horário das 08:00 as 14:00 ou, excepcionalmente, em outro horário determinado pela SMS, estabelecida a Av. Alceu Veronese n. 253 – Alto Paraná – CEP 68552-210 – Redenção/PA.

5.5. O prazo para realização do objeto da contratação será de 24 (vinte e quatro) dias contados a partir do recebimento da AF.

5.6. O recebimento dos serviços será feito em duas etapas:

5.6.1. Recebimento provisório:

a) A partir da autorização do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do TR, da proposta apresentada, acompanhados da



REDENÇÃO

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
PREPARAÇÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ. 11.190.128/0001-81

devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações elencadas.

5.6.2. Recebimento definitivo:

a) Após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TR e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, realizada pelo servidor competente designado pela CONTRATANTE e atesto da Nota Fiscal.

5.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

5.8. Os serviços rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser refeitos no prazo de:

5.8.1. Em até 02 (dois) dias, após a CONTRATADA ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à realização.

5.9. A recusa da CONTRATADA em atender a realização de novo serviço levará ao cancelamento da autorização de realização de serviço bem como à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5.10. O não cumprimento do disposto no **subitem 5.5** do presente TR acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

5.11. O fornecedor está sujeito à fiscalização do serviço realizado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não receber o serviço, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.

5.12. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o serviço a que se refere este TR de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.13. Recebido o serviço, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a realização de novo serviço para correção.



REDEMÇÃO

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
PREPARAÇÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ. 11.190.128/0001-81

6. DO PRAZO DE VALIDADE DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços realizados terão validade de no mínimo 30 (trinta) dias, sendo que os prazos terão por data referencial o recebimento definitivo pela CONTRATADA.

7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado da presente contratação será de **R\$ 198.735,00 (cento e noventa e oito mil e setecentos e trinta e cinco reais)**, conforme consta no quadro de cotação, seguindo em conformidade com as Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde em seus anexos.

7.2. O valor foi apurado a partir de mapa de preços constante no processo administrativo, elaborado com base em pesquisas de mercado, orçamentos recebidos de empresas especializadas e etc.

8. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas resultantes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 20 - Seguridade Social; -

20.13.13 – Fundo Municipal de Saúde; -

10.122.1203.2046 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde; -

10.122.0122.2341 – Implantação da Telemedicina Virtual; -

10.122.1203.2049 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral; -

10.125.1205.2047 – Encargos com o Conselho Municipal de Saúde; -

10.244.1257.2218 – Manutenção da Academia de Saúde Pública; -

10.301.0200.2053 – Atenção Básica de Saúde; -

10.301.0200.2162 – Serviços de Próteses Dentárias; -

10.301.0200.2165 – Implantação e Manutenção de Clínica Oftalmológica; -

10.301.0202.2055 – Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS; -

10.301.0203.2056 – Manutenção das Equipes de Saúde da Família-ESF; -

10.301.0214.2057 – Prevenção do Câncer Cérvico e Uterino – PCCU; -

10.301.0214.2172 – Atenção à Saúde da Mulher; -

10.301.1206.2052 – Programa de Saúde Bucal; -

10.301.1209.2058 – Manutenção do Centro de Atendimento Farmacêutico (CAF); -

10.301.1221.2204 – Manutenção do Centro de Fisioterapia Municipal; -

10.302.0210.2059 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade; -

**REDENÇÃO**

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
PREPARAÇÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ. 11.190.128/0001-81

10.302.0210.2338 – Manutenção da Und. De Pronto Atendimento – SAMU; ✓
10.302.0210.2340 – Manutenção do TFD – Tratamento Fora do Domicílio; ✓
10.302.0220.2060 – Ações Estratégicas – AHA/MAC; ✓
10.302.1210.2134 – Implantação e Manutenção do Complexo Regulador Municipal; ✓
10.302.1216.2135 – Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA; ✓
10.302.1220.2215 – Manutenção do CAPS II e III – Centro de Apoio Psicossocial; ✓
10.302.1258.2230 – Manutenção do Centro de Saúde da Mulher; ✓
10.303.0230.2061 – Assistência Farmacêutica Básica; ✓
10.304.0235.2062 – Manutenção da Vigilância Sanitária; ✓
10.304.0235.2339 – Manutenção do Centro de Controle de Zoonoses; ✓
10.305.0200.2064 – Enfrentamento Emerg.de Saúde Pública COVID-19. ✓
10.305.0220.2063 – Vigilância em Saúde; ✓
10.423.0210.2066 – Incentivo a População Indígena; ✓
Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. ✓
Fonte de Recursos: 0.1.33/002.001, 0.1.40/002.001 ou 0.1.29/002.001; 0.1.29/002.003 – Recursos Próprios/SUS e/ou: Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Extraordinários/Ordinários; 12130000 – Transferências do SUS/Estado; 12140000 – Transferências do SUS/FNS-Bloco de Custeio – Recursos do SUS/Próprios/COVID-19. ✓

9. DO PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

9.1. A aplicação financeira se dará através do Cronograma de Desembolso (ou Cronograma Físico-Financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços realizados (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

9.2. O Cronograma de Desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, conforme discriminado na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS	MESES DE EXECUÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
Dedetização de insetos e pragas	12 MESES	3.728,75	44.745,00
Limpeza de caixa d'água de 500 litros	Idem	241,66	2.900,00
Limpeza de caixa d'água de 1.000 litros	Idem	633,33	7.600,00
Limpeza de caixa d'água de 2.000 litros	Idem	925,00	11.100,00
Limpeza de fossa séptica	Idem	1.990,83	23.890,00
Locação de banheiros químicos	Idem	666,66	8.000,00
Serviços de manutenção de bombas d'água	Idem	8.375,00	100.500,00
Total geral		16.561,25	198.735,00

Planilha 2



REDEMÇÃO

PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
PREPARAÇÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ. 11.190.128/0001-81**

9.3. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.3.1. Unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde:

- a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

9.3.2. Por acordo das partes:

- a)** quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b)** quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c)** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d)** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10. DA VIGÊNCIA DO RESPECTIVO CONTRATO

10.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, por até doze meses nos termos do artigo 57, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Secretaria Municipal de Saúde, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Secretaria Municipal de Saúde.

10.3 A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Secretaria Municipal de Saúde, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo.



REDEMÇÃO

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
PREPARAÇÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ. 11.190.128/0001-81

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento referente ao objeto desta contratação, realizados pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e emissão da competente nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.

11.2. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

11.3. O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.

11.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) \ 365 \ I = (6/100) \ 365 \ I = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.5. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

11.6. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:



REDENÇÃO

PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
PREPARAÇÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ. 11.190.128/0001-81**

- 12.1.** Atender plenamente ao compromisso assumido com a CONTRATANTE;
- 12.2.** Executar os serviços objeto da presente contratação em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Edital, proposta e contrato durante o período de vigência do contrato;
- 12.3.** Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e realização dos serviços objeto da presente contratação;
- 12.4.** Corrigir imediatamente os serviços objeto da presente contratação, por outros de características idênticas quando os mesmos não atenderem as especificações previstas neste instrumento;
- 12.5.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento;
- 12.6.** A falta de realização de quaisquer dos serviços, cujo realização é incumbido à fornecedora, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do objeto do contrato e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 12.7.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no certame definidos e conforme especificações constantes do edital;
- 12.8.** Indenizar terceiros e ou o órgão entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a fornecedora adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- 12.9.** A CONTRATADA deverá responder a CONTRATANTE nos casos de qualquer tipo de atuação ou ação, que venha a sofrer em decorrência do cumprimento do objeto, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o órgão/entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 12.10.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;



REDEÇÃO

PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
PREPARAÇÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ. 11.190.128/0001-81**

12.11. Arcar com as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação;

12.12. Responder pelos danos e prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde contratante e a terceiros por ação ou omissão própria durante a vigência do contrato;

12.13. A CONTRATADA obriga-se a realizar todos os serviços de acordo com as exigências estabelecidas neste TR;

12.14. Garantir a integridade dos serviços durante sua realização, cabendo à mesma a reparação de eventuais defeitos;

12.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.16. Comunicar ao servidor designado pela fiscalização do contrato autorizado pela CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.17. Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.18. Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta Secretaria Municipal de Saúde, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

12.19. Para averiguação do disposto no subitem 12.18. a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

12.20. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no TR, Edital ou na minuta de contrato;

12.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

12.22. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

12.23. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

13.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na realização dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

13.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados;

13.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de contrato;

13.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.7. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA;

13.8. Exercer a fiscalização do contrato por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/1993;



REDENÇÃO

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
PREPARAÇÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ. 11.190.128/0001-81

13.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

13.10. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a realização dos serviços necessários ao cumprimento do objeto contratado;

13.11. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

13.12. Proceder o recebimento, atestar as respectivas faturas e proceder à liquidação e ao pagamento dos materiais fornecidos;

13.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.14. Recusar, com a devida justificativa, os materiais entregues fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

13.15. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

14. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da SMS ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à SMS.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em



REDEMÇÃO

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
PREPARAÇÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ. 11.190.128/0001-81

corresponsabilidade da SMS ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4. Ficará designado à servidor **JOSÉ AUGUSTO ALVES DE AZEVEDO** com matrícula sob número **018090** como fiscal titular, e o servidor, **DEUSAMIR LOPES DA SILVA** com matrícula sob o número **017538** como fiscal suplente, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

16.2. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a SMS em virtude de atos ilícitos praticados.

16.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 16.1. a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa,



REDENÇÃO

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
PREPARAÇÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ. 11.190.128/0001-81

aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

a) Multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

d) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Municipal de Saúde enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a SMS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993.

16.5. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



REDEÇÃO

PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
PREPARAÇÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ. 11.190.128/0001-81**

16.6. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a SMS da CONTRATANTE.

16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela SMS.

Redenção-PA, 02 de julho de 2021.


João L. Borges
Sec. Mun. de Saúde
Decreto nº 006/2021

João Lúcio
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 006/2021

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.**